

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000541/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009015/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 47220.000433/2009-81
DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

E

MONISAT SERVICOS DE INFORMACAO E MONITORAMENTO VIA SATELITE LTDA - ME, CNPJ n. 06.171.179/0001-26, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXSANDRO SPADA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Com Abrangência do Sindicato em toda a região Sudoeste do Paraná, conforme CCT – celebrada juntamente com o SIESE-PR – Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado do Paraná – CNPJ: 07.840.995/0001-48.nas seguintes cidades Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Campina do Simão, Candoi, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Chopinzinho, Clevelandia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Foz do Jordão, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Iretama, Itapejara do Oeste, Mambore, Manfrinópolis Mangueirinha, Mariopólis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Palmital, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Realeza, Renascença, Rio Bonito do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Santo Antonio do Sudoeste, Sulina, Vere, Vitorino;** com abrangência territorial em **Francisco Beltrão/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional discriminado no parágrafo terceiro – clausula Segunda, o valor de **R\$ 550,00** (Quinhentos e Cinquenta reais) por mês efetivamente trabalhado, Conforme enquadramento desta cláusula “Item II” da respectiva CCT, e também dos demais cargos a seguir criados especificamente para este acordo coletivo, conforme a seguir:

Cargo / Função:	Piso / Salário Normativo
Operador de Monitoramento	550,00 Piso mínimo
Vendedor Externo e Interno	550,00 Piso mínimo
Supervisor Comercial	700,00 Piso mínimo
Demais cargos conforme CCT	Cfe. CCT

PARAGRAFO PRIMEIRO - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, tais como: **Auxiliar de Escritório, Assistentes Administrativos, OPERADOR DE MONITORAMENTO, Vendedores Interno e Externo e Auxiliar de Serv. Gerais**, para efeito de salário de ingresso será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desse acordo. Entretanto, para os empregados atuais, especialmente para os **“Operadores de Monitoramento”** o empregador reajustará desde já o piso para **R\$: 570,00** (Quinhentos e Setenta Reais), assegurando esta remuneração mínima, a título de compensação à Cláusula Terceira da CCT, bem como ao previsto no respectivo parágrafo único da CCT. Aos empregados que ingressarem na empresa, **após 90 (noventa) dias**, período de experiência, também será assegurado o piso de **R\$: 570,00** (Quinhentos e Setenta Reais), sendo que os primeiros 90 (noventa)

dias, o piso será o da CCT – R\$: 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pisos salariais referem-se à contraprestação mínima relativa ao empregado que cumpra jornada integral legalmente definida, ou seja, 44 horas semanais e 220 horas mensais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Para atendimento ao contido na legislação vigente e a atividade do empregador, o respectivo adicional será remunerado da seguinte forma:

- a) A remuneração do adicional noturno será feita de acordo com o art. 73 caput da CLT, com 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.
- b) A redução da hora, de que trata o parágrafo 1º do art. 73 da CLT, será suprimida pelo pagamento de um acréscimo de 14,29 % (Quatorze virgula vinte e nove por cento) sobre a hora laborada em período noturno.

Parágrafo Único: Desta forma, para fins de remuneração consolidada dos **itens a e b** da presente cláusula, será pago a título de Adicional Noturno e redução de hora, o **percentual de 22,86%** (Vinte e dois, virgula oitenta e seis por cento) sobre a hora noturna trabalhada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE E TEMPO DE SERVIÇO:

- a) Fica expressamente acordado que nenhum motivo de falta superior a 1 dia no mês será acatado para reclamar o direito ao adicional de Assiduidade e Tempo de serviço;

- b) O presente adicional integrará as bases de cálculos para: Horas-Extras, DRS s/ Horas-Extras, Férias (proporcionais aos meses recebidos assiduidade) 13º-Salário (Proporcionais aos meses recebidos assiduidade);
- c) No caso de desligamento do empregado, e posterior re-admissão, os prazos de carência da tabela progressiva inicial novamente, ou seja, não há continuidade na contagem de tempo de serviço;
- d) Nos casos de auxílio doença, licença maternidade, acidente de trabalho, e os demais já enumerados, também não há direito ao adicional de assiduidade, conforme acordado expressamente no preâmbulo da cláusula quarta.
- e) Este adicional substitui o contido na cláusula 41 e demais da respectiva CCT, por ser mais benéfica ao empregado;

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE ESCOLARIDADE

Fica estabelecido que a empresa, concederá aos seus empregados, Adicional de Escolaridade, conforme tabela abaixo, a qual **incidirá** sobre o **salário Base da Categoria – cláusula terceira (Operadores de Monitoramento)**, neste caso sobre o valor de **R\$: 570,00** (Quinhentos e Setenta reais) independente do salário base do empregado, sendo que este **Adicional somente será pago após 3 (Tres) meses do início das atividades do empregado na empresa**, e cabendo ao empregado provar sua escolaridade, mediante entrega e protocolo a empresa dos certificados e diplomas legais, não podendo reclamar posteriormente, caso não tenha entregue e protocolado a documentação junto ao empregador.

Grau de Escolaridade:

- 1) **Até o Nível de Ginásial Completo:** O qual

Compreende da 5^a a 8^a série do ginásio devidamente concluída, e para estes empregados mesmo que comprovarem através de diploma ou certificado escolar, **NÃO SERÁ** pago nenhum adicional de Escolaridade.

2) Colegial Completo (2º Grau Completo):

Compreende da 1^a a 3^a ou 4^o(dependendo do curso) série do **2º Grau** devidamente concluída, e para estes empregados que assim comprovarem através de diploma ou certificado escolar, será pago um adicional de Escolaridade de **3%** (Três por cento), sobre o salário base da categoria, constante na cláusula terceira.

3) Superior Completo (3º Grau Completo):

Compreende curso Superior, independente do tempo despendido para tal, haja visto que também serão aceitos cursos a distância a nível de **3º Grau** devidamente concluídos, desde que aceitos e aprovados pelo MEC, e para estes empregados que assim comprovarem através de diploma ou certificado escolar, será pago um adicional de Escolaridade de **10%** (Dez por centos), sobre o salário base da categoria, constante na cláusula terceira.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado aos empregados Atuais e também àqueles admitidos a partir de **01/03/2009**, sendo que tais benefícios já vêm sendo praticados pela empresa desde 01/11/2005, ora renovados e acrescidos de maiores benefícios mediante ACT. Salienta-se contudo que, a empresa poderá cancelar o presente acordo a qualquer momento para os novos

empregados, se assim for de sua opção, haja visto que é um benefício adicional que a empresa está concedendo neste momento aos seus empregados, mantendo-se contudo, o direito adquirido para os empregados já existentes, sem que haja qualquer reparação destes adicionais ou pedidos de equiparações.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE E TEMPO DE SERVIÇO.

O empregador, já possui ACT anterior com Condição e Normas mais benéficas aos seus empregados, a qual por compensação a cláusula 41 – CCT e demais , mantém neste ACT, por tratar-se de **“norma mais benéfica”** ao empregado o seguinte benefício, a qual inclusive sofreu alterações para este ACT, tendo aumentado os % (percentuais) de benefícios aos empregados conforme tabela; Fica estabelecido para o empregado que não tenha tido mais do que **“1” (dia) de falta no mês**, e mesmo aquelas justificadas legalmente, inclusive por doença, **o adicional de Assiduidade, a qual é vinculada a uma “TABELA PROGRESSIVA DE TEMPO DE SERVIÇO**, aliada à **assiduidade mínima**, conforme tabela abaixo, a qual incidirá sobre o salário Base da Categoria constante neste ACT, neste caso sobre o valor de **R\$: 570,00** (Quinhentos e Setenta reais), independente do salário base do empregado:

Tempo de Atividade na Empresa	Percentual de Assiduidade e antiguidade do Empregado
Até 3 meses	Adicional 0 % (Zero por cento)
4° ao 8° mês	Adicional de 5,0% (Cinco por cento)
9° ao 12° mês	Adicional de 10% (Dez por cento)
13° ao 18° mês	Adicional de 15% (Quinze por cento)
19° ao 24° mês	Adicional de 20% (Vinte por cento)

25° ao 36° mês	Adicional de 25% (Vinte e Cinco por cento)
37° ao 47° mês	Adicional de 30% (Trinta por cento)
48° ao 60° mês	Adicional de 35% (Trinta e Cinco por cento)
A partir 61° mês	Adicional de 40% (Quarenta por cento)

Os Percentuais dos adicionais serão aplicados sobre o salário normativo da categoria iniciante, conforme salário base da categoria, especificado na **clausula terceira** desse acordo (ACT), **independente do salário base do empregado.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

- a) Os empregados receberão a título de “Adiantamento Salarial”, o percentual de 30% (Trinta por cento) do Salário Base, o qual será pago todo dia 20 (vinte) de cada mês e, será descontado no pagamento salarial do mês correspondente.
- b) A empresa possui “Regulamento e Normas Internas”, as quais foram homologadas junto ao MTE, e que por sua vez fazem parte do contrato de trabalho do empregado, devendo esta ser rigorosamente obedecida conforme termos e limites legais, o qual o empregado declara conhecê-las.
- c) O empregado autoriza desde já o pagamento dos seus salários, diretamente através de crédito em conta

corrente bancária, abertas para este fim, em agência bancária próxima ao local de trabalho, o qual em conformidade com o recibo das verbas e descontos do mês, realizam a respectiva quitação salarial devida, conforme determina o **parágrafo único do art. 464 CLT**.

- d) Em relação a Eventuais benefícios de **Assistência Médica e Seguro de Vida**, fica facultado ao **Empregado** buscar convênios junto ao SIEMACO, ficando estes **custos exclusivamente de sua responsabilidade**, isentando o empregador de tais benefícios, podendo este porém, intermediar as negociações e viabilizar os descontos dos empregados mediante autorização escrita, dentro dos limites legais.
- e) **O empregador** concederá aos empregados, **sem quaisquer ônus** ou descontos, **“Assistência Odontológica”**, nos limites constantes na cláusula 38 – CCT, arcando exclusivamente com tal benefício ao empregado, sendo que em caso de interesse do empregado em estendê-la aos seus dependentes, deverá arcar com eventuais mensalidades adicionais. Tal benefício ora está suspenso por inoperância por parte dos convênios contratados pelo Siemaco, podendo ser substituído ou compensado por outro benefício que o mesmo vier a propor dentro dos limites de valores compatíveis a Assistência Odontológica, mediante negociação e acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento ao contido na legislação vigente e à atividade do empregador, o respectivo acordo coletivo de trabalho se faz necessário para dirimir as particularidades contidas nas cláusulas acima.

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos do Presente Acordo de Trabalho.

VALDIR GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL,
AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ALEXSANDRO SPADA

Gerente

MONISAT SERVICOS DE INFORMACAO E MONITORAMENTO VIA
SATELITE LTDA - ME

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .